



O advogado-geral Melchior Wathelet propõe ao Tribunal de Justiça que anule unicamente o ato pelo qual o presidente do Parlamento declarou em Bruxelas, e não em Estrasburgo, que o orçamento geral da União de 2017 estava definitivamente adotado

Em conformidade com o pedido da França, o advogado-geral propõe que sejam mantidos os efeitos desse ato até à adoção válida de um novo ato em Estrasburgo

A França, apoiada pelo Luxemburgo, pede ao Tribunal de Justiça a anulação de diversos atos do Parlamento Europeu relativos à adoção do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2017. Segundo a França, os debates sobre o projeto comum de orçamento geral, a votação do Parlamento sobre esse projeto e o ato do presidente do Parlamento que declara a adoção do orçamento deveriam ter ocorrido numa sessão plenária ordinária do Parlamento em Estrasburgo, e não no período da sessão plenária suplementar que se realizou em Bruxelas, em 30 de novembro e 1 de dezembro de 2016.

Nas suas conclusões hoje apresentadas, o advogado-geral Melchior Wathelet propõe ao Tribunal de Justiça que dê provimento parcial ao recurso da França e anule o ato pelo qual o presidente do Parlamento declarou que o orçamento geral da União estava definitivamente adotado, mantendo os seus efeitos até à regularização da situação.

O advogado-geral recorda, em primeiro lugar, que, em conformidade com os Protocolos sobre as sedes das instituições ¹, «[o] Parlamento Europeu tem sede em Estrasburgo, onde se realizam as doze sessões plenárias mensais, *incluindo a sessão orçamental*». Segundo o advogado-geral, pode legitimamente admitir-se que, ao indicarem simplesmente que «a sessão orçamental» deve realizar-se em Estrasburgo, os Governos dos Estados-Membros entenderam referir-se não a uma das fases específicas da adoção do orçamento mas ao exercício da competência orçamental no seu conjunto.

O advogado-geral recorda, em seguida, que o Parlamento só pode decidir realizar uma sessão plenária fora de Estrasburgo a título excecional e por razões objetivas inerentes ao seu bom funcionamento ². No presente caso, o advogado-geral salienta que é apenas a sexta vez desde 1993 que o orçamento anual da União é votado pelo Parlamento num período de sessão plenária suplementar em Bruxelas, pelo que o requisito relativo ao carácter excecional de uma votação em Bruxelas está preenchido. Além disso, salienta que a sessão plenária ordinária de novembro de 2016 em Estrasburgo era, por razões de prazo, o único período durante o qual o Parlamento podia debater e votar o projeto comum de orçamento para 2017 (dado que a sessão plenária ordinária prevista para dezembro de 2016 era demasiado tardia); ora, os documentos necessários para esse debate e para essa votação só ficaram disponíveis nas 24 línguas oficiais da União menos de uma hora antes do fim do período da sessão ordinária de novembro de 2016. Esta circunstância parece ser, para o advogado-geral, uma razão objetiva que justifica uma derrogação ao princípio segundo o qual o orçamento anual da União deve ser discutido e votado pelo

¹ Protocolo n.º 6 anexo aos Tratados UE e FUE e Protocolo n.º 3 anexo ao Tratado CEEA, relativos à localização das sedes das instituições e de certos órgãos, organismos e serviços da União Europeia.

² V. acórdão do Tribunal de Justiça de 22 de setembro de 1988, França/Parlamento (processos apensos [358/85 e 51/86](#)).

Parlamento numa sessão plenária ordinária em Estrasburgo. O advogado-geral conclui que os debates e a votação do Parlamento durante o período de sessão plenária suplementar em Bruxelas são válidos.

Em contrapartida, o advogado-geral observa que o ato pelo qual o presidente do Parlamento declara a adoção do orçamento da União não está sujeito a formalidades ou prazos específicos. Por conseguinte, este ato poderia efetivamente ter sido adotado na sessão plenária ordinária de dezembro de 2016 em Estrasburgo. O advogado-geral propõe, assim, ao Tribunal de Justiça que anule o referido ato, o que tem como consequência a invalidade do orçamento geral da União de 2017 (dado que, de facto, a validade do orçamento está subordinada à validade do ato do presidente do Parlamento que declara a adoção do orçamento). Uma vez que, no entanto, o exercício de 2017 está inteiramente concluído, o advogado-geral, à semelhança da França, considera justificado manter os efeitos do ato pelo qual o presidente do Parlamento declarou a adoção do orçamento da União de 2017 até à entrada em vigor, num prazo razoável, de um novo ato, validamente adotado em Estrasburgo.

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal de Justiça, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal de Justiça iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667